



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

RESOLUÇÃO Nº009/94 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.994

REAJUSTA OS SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Ficam reajustados os Subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Nova Esperança do Piriá-Pá, no percentual de 20% (VINTE POR CENTO), nos termos do artigo 1º do DECRETO Nº058/94 de 17 de agosto de 1.994, que reajusta o salário do Servidor Público Municipal, passando a vigorar com os seguintes valores:

SUBSÍDIOS:

PARTE FIXA.....R\$	92,39
PARTE VARIÁVEL.....R\$	184,86
<u>SOMA.....R\$</u>	<u>277,25</u>
JETONS.....R\$	46,21

Art. 2º- Ficam reajustados igualmente a verba de Representação dos Senhores Vereadores: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-Pá, que será feito no mesmo percentual a que se refere o artigo anterior, passando a vigorar com os seguintes valores:

PRESIDENTE.....R\$	277,25
1º SECRETÁRIO.....R\$	138,62
2º SECRETÁRIO.....R\$	69,31

Art. 3º- Os encargos decorrentes desta Resolução, correrão à conta das disponibilidades orçamentárias próprias, e será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito e Vice-Prefeito respectivamente, respeitando os limites de 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), da remuneração do Deputado Estadual e, de 5% (CINCO POR CENTO), da receita Municipal.

Art. 4º- Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PÁ, 02 DE DEZEMBRO DE 1.994.

CGC 84.263.862/0001-05 - Av. São Pedro - Centro - Nova Esperança do Piriá - Pará

Euripedes de Sousa Lopes
1º Secretário

Abadia Ferreira Gonçalves
Presidente

Antonio Nilton de Albuquerque
2º Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



359

FLS. _____

PROCESSO N.º 950074-00

BELÉM 04.01.95

INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Serviço de Protocolo

A O DCE

Em: 04.01.95

Protocolista

DIACC

Belém, 04/01/95

[Signature]
Ma do Socorro Pessoa da Silva
Diretora do DCE

RECEBIDO NA DIACC
Em 05/01/95
[Signature]



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO Nº 950074-00

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 009/94

INFORMAÇÃO Nº 194/95-DIACC/DCE/TCM

Trata-se nos presentes autos da Resolução nº 009/94, promulgada em 02 de dezembro de 1994, que reajusta os subsídios e verba de representação dos Srs. Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, entrando em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de dezembro de 1994, sendo as despesas dela defluentes, custeadas à conta de disponibilidades orçamentárias próprias.

Conforme disposto nos arts. 1º e 2º, do Ato em epígrafe, ficam reajustados os subsídios e a verba de representação dos Srs. Edis e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, na ordem de **20% (vinte por cento)** sobre os estipêndios percebidos no mês de Abril de 1994 (Processo nº 945917-01, Resolução nº 005/94, Informação nº 2656/94-DIACC/DCE/TCM, de 21 de outubro de 1994).

Mês: DEZEMBRO/94

Reajuste: 20%

VEREADOR

Parte Fixa	R\$ 92,38
Parte Variável	R\$ 184,86
Sessão Extra	R\$ 46,21
Representação Presidente	R\$ 277,24
Representação 1º Secretário ..	R\$ 138,62
Representação 2º Secretário ..	R\$ 69,31

DA ANÁLISE DO ATO:

I. A remuneração dos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, foi fixada através de Resolução nº 010-A/92, cadastrada por esta Corte de Contas sob Portaria nº 3162/93, tendo sido estabelecido como critério de reajuste, os

cont.....



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

-2-

percentuais concedidos ao Sr. Prefeito Municipal, na mesma época e proporção.

II. O Ato em apreço estabelece o índice de reajuste, em torno de **20% (vinte por cento)**, o mesmo concedido ao Servidor Público Municipal, referente ao mês de Agosto de 1994 (Processo nº 947052-00, Decreto nº 058/94, Informação nº 2598/94-DIACC/DCE/TCM, de 17.10.94), estando dessa forma, em consonância com o mecanismo de majoração estabelecido no Ato Fixador. Informamos, de outra parte, que o mesmo percentual foi concedido ao Sr. Gestor Municipal para o mês de Dezembro/94.

III. Após procedidos os cálculos necessários, informamos que os tetos pecuniários, constitucionalmente estabelecidos. (art. 37, XI, CF/88), foram respeitados.

IV. Com referência à Emenda Constitucional nº 001/92, informamos que não foram ultrapassados os 75% (setenta e cinco por cento) dos Srs. Deputados Estaduais; quanto ao limite de 5% (cinco por cento) será, consoante entendimento superior, analisado por ocasião da prestação de contas anual.

V. Quanto ao prazo obrigatório para remessa dos Atos sujeitos a cadastro, capitulado no art. 149, do Regimento Interno vigente, nesta Corte de Contas, informamos que não houve respeito ao dispositivo legal.

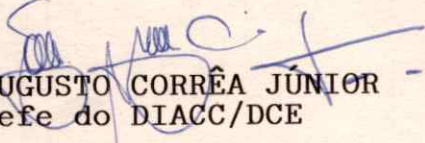
Excetuando-se as observações referenciadas no item V, o Ato encontra-se revestido das formalidades legais, essenciais à sua validade.

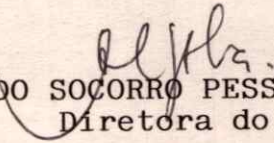
É a informação.

Belém, 08 de fevereiro de 1995.


GREGÓRIO CARRERA SÁ FILHO
DIACC/DCE

DE ACORDO:


JOÃO AUGUSTO CORRÊA JÚNIOR
Chefe do DIACC/DCE


MARIA DO SOCORRO PESSÔA DA SILVA
Diretora do DCE